



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA
REGIONAL

REGIMENTO INTERNO

MESTRADO

“STRICTO SENSU”

Este texto é uma revisão do Regimento Interno do Curso, aprovado pela Capes em 2005, e apresenta nesta nova Edição ajustes do Programa de História da UFRPE aos critérios da Área de História de 2007, constantes no site da Capes (www.capes.gov.br) e acessados em 31 de março de 2009 pela Comissão do CCD do Curso.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional (PPGHSCR), nível Mestrado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão em História na respectiva área e linhas de pesquisa do Programa.

| Artigo 2 - O PPGHSCR será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pela Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por este Regimento Interno.

Artigo 3 - A estrutura administrativa e as atividades do PPGHSCR são determinadas pelas decisões da Coordenadoria, da Vice-Coordenadoria e do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - A Coordenação do PPGHSCR conta com apoio administrativo e financeiro do DLCH e da PRPPG, de acordo com as necessidades previstas no Projeto do Programa.

Artigo 4 - O Colegiado do Programa (CCD) é composto por todos os membros do Corpo Docente Permanente (DP) mais 2 (dois) membros do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, os representantes estudantis eleitos majoritariamente pelos seus pares. Suas decisões estruturais devem ser informadas pelo Coordenador aos Docentes Colaboradores do Programa, à PRPPG e à CPPG.

Artigo 5 - O coordenador e o vice-coordenador serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente e discente do Programa. O coordenador deve ser, necessariamente, Docente Permanente do Programa e pertencer à Área de História do Departamento de Letras e Ciências Humanas (DLCH).

Parágrafo Único - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete) e o corpo discente tem peso 3 (três).

Artigo 6 - As atribuições da coordenação e do CCD constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Artigo 7 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Artigo 8 - O PPGHSCR é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: “*História Social da Cultura Regional*” e 02 (duas) Linhas de Pesquisa: “*Sociedade, Cultura, Memória e Patrimônio*” e “*Política Cultural, Discursos e Identidades*”

Artigo 9 – O PPGHSCR nível Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro). Este prazo é prorrogável por 06 (seis) meses com aprovação do Colegiado e do Orientador.

=

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O Corpo Docente Permanente do PPGHSCR será constituído por Professores Doutores em História do DLCH e de outros Departamentos de Áreas Afins da UFRPE. Os Docentes Colaboradores (DC) serão constituídos pelos professores de outros Programas e outras IES que tenham perfil adequado ao Programa.

Artigo 11 - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD, tomando-se o artigo anterior como referência. Será credenciado, o docente que tenha uma produção correspondente com os critérios da Área na Capes, bem como seu tempo de titulação em relação ao proposto pelo documento da área e avaliado pelo Colegiado do Curso quanto ao perfil dos Docentes Permanentes no Curso com mais ou menos 05 (cinco) anos de titulação – Ver Documento da Área/Capes. E, descredenciado, o docente que estando integrado ao Programa não cumprir com as exigências mínimas do Programa e de Produtividade exigida pela Capes no processo de avaliação do Curso. Os critérios de avaliação (Vide Documento de Área na Capes – www.capes.gov.br - avaliação). A avaliação para descredenciamento será realizada logo após os resultados da avaliação trienal da CAPES, com base em seus resultados e exigências. Evitando deste modo os processos de descredenciamento sem bases argumentativas e comprobatórias da necessidade de mudanças na estrutura organizacional do Programa. Fica assim, o Docente Permanente ciente de que tem 03 (três) anos para investir na produção e atividades dentro do Programa de acordo com as exigências da Capes.

Artigo 12 – É função de todo Docente Permanente orientar, ministrar disciplina e desenvolver projeto de pesquisa interligado a uma das linhas de pesquisa do Programa; publicar trabalhos em Revistas, Periódicos e Livros na área conforme as exigências *Qualis* definidas pela Comissão de área e constantes no documento de critérios de avaliação da Capes; participar de eventos

científicos da área e outras atribuições defendidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 13 - Os Docentes Permanentes (DP) devem articular suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entre a Graduação e Pós-Graduação. Ministrar disciplinas, desenvolver Projetos de Pesquisa e orientação na Graduação em conformidade com seu currículo acadêmico.

Artigo 14 – Os Docentes Permanentes (DP) devem investir em Projetos de Pesquisa (PP) integrados às suas Linhas de Pesquisa. É importante a inserção de seus PP em Projetos Integrados com outra IES e em Grupos de Pesquisa do CNPq.

Artigo 15 – Com base nos critérios de Área na Capes, os Docentes Permanentes (DP) do Programa podem participar de 01 a 03 Projetos de Pesquisa (PP). De 01 a 03 Grupos de Pesquisa na base da Plataforma Lattes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DO DISCENTE

Artigo 16 – Serão admitidos como candidatos ao PPGHSCR para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em História ou áreas afins do Programa.

Artigo 17 - A inscrição para Seleção de ingresso ao Programa deverá ser feita na Secretaria do Curso, em período e horários estabelecidos pelo Edital de Seleção divulgado conforme calendário das Pós-Graduações da UFRPE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, em formulário próprio, fornecido pelo Programa;
- b) Projeto de Pesquisa (05) cinco vias, conforme modelo fornecido pelo Programa. No Projeto de Pesquisa, os(as) candidatos(as) deverão indicar, no ato da inscrição, por qual Linha de Pesquisa pretendem concorrer (consultar a página do Programa (www.pgh.ufrpe.br) e no Edital de Seleção, o número de vagas ofertadas por cada Linha de Pesquisa.
- c) 2 (duas) cartas de recomendação, em formulário próprio, fornecido pelo Programa, assinadas por pessoas ligadas quer à formação acadêmica, quer à atividade profissional do candidato;
- d) 1 (uma) cópia autenticada do diploma ou documento comprobatório equivalente do Curso de Graduação, acompanhada de 01 (uma) cópia do histórico escolar do Curso de Graduação, fornecido, exclusivamente, pelo registro de controle acadêmico;
- e) 1 cópia do Passaporte (APENAS PARA ESTRANGEIROS);
- f) 1 cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do certificado de

- g) Língua Estrangeira (caso requeira a isenção da prova de línguas no processo seletivo)
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ORIGINAL e XEROX (COM NOME DO CANDIDATO)
- i) Currículo extraído da Plataforma Lattes do CNPq, comprovado e encadernado;
- j) 1 (uma) fotografia 3 x 4 originais;
- k) Cópia da Carteira de Identidade ou documento comprobatório equivalente para estrangeiros;
- l) Cópia do Certificado de Pessoa Física (CPF);
- m) Cópia do Título de Eleitor;
- n) Cópia do Certificado de Reservista ou documento comprobatório equivalente, quando candidato do sexo masculino.

Artigo 18 - Caberá ao CCD do Programa analisar e decidir pela validade das inscrições e certificar sua homologação após análise da documentação de inscrição, com resultados divulgados conforme calendário do Edital de Seleção.

Artigo 19 - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 5 (cinco) membros doutores indicados pelo CCD, com no mínimo 1 (um) membro externo ao PPGHSCR.

Artigo 20 – A homologação, seleção e aprovação dos candidatos para o PPGHSCR será feita mediante a observação dos seguintes critérios:

- a) Exame da documentação exigida no Artigo 16;
- b) Análise e aprovação do Projeto de Pesquisa, se adequado à área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme definição do Edital de Seleção;
- c) Análise do Currículo Lattes e dos documentos comprobatórios; Análise específica do histórico escolar da graduação, quanto ao coeficiente de rendimento e desempenho nas Disciplinas relacionadas a História;
- d) Análise do teor das cartas de recomendação;
- e) Avaliação de Prova Escrita, nota e critérios de avaliação definidos pelo Edital de Seleção;
- f) Avaliação de Entrevista com base na experiência de pesquisa do candidato sobre seu tema de pesquisa, conforme Edital de Seleção;
- g) Avaliação em Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) para os que não solicitaram isenção da Prova de Línguas, conforme delibera do Artigo 16. Critérios de Avaliação e aprovação definidos no Edital de Seleção.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser homologado para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário da seleção, e seus resultados encaminhados à PRPPG.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 3º - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato. A possibilidade de bolsa de estudo está vinculada às ofertas dos órgãos de fomento ao Programa e distribuída de acordo com a classificação do candidato na seleção. Existe a possibilidade de o candidato concorrer e obter concessão de bolsa de Mestrado em editais públicos de órgãos de apoio à pesquisa, mediante aprovação do seu projeto fora da ordem classificatória do Programa.

Artigo 21 - Alunos especiais poderão ingressar no Programa, em qualquer semestre, desde que faça inscrição nos prazos definidos em calendário pela PRPPG e satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Haja oferta da disciplina pleiteada, em função da matrícula de alunos regulares na Disciplina pleiteada;
- b) Haja vagas na disciplina pleiteada;
- c) Apresente os documentos exigidos pelo artigo 16 destas normas, dentro do prazo definido pelo Calendário das Pós-Graduações da UFRPE para este candidato;
- d) Apresente solicitação de inscrição em formulário próprio fornecido pela CPPG no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação;
- e) tenha a inscrição homologada pelo CCD, que para isso se baseará nos mesmos critérios do artigo 19 destas normas, dentro dos prazos do calendário de alunos especiais.

Parágrafo 1º - Poderão se inscrever em Disciplina(s) do PPGHSCR, na qualidade de aluno especial, alunos regulares de outros Programas, desde que seja encaminhado oficialmente, estando o aluno isento apenas da alínea “b” do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Poderão se inscrever em Disciplina(s) do PPGHSCR, na qualidade de aluno especial, alunos regulares de Programas da mesma instituição, desde que seja encaminhado oficialmente para homologação junto ao CCD e no calendário previsto.

Parágrafo 3º - O aluno especial estará sujeito às mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número corresponde de créditos e o respectivo conceito.

Parágrafo 4º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGHSCR, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção pública.

Parágrafo 5º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) Disciplinas por período escolar letivo, podendo esta ser renovada por mais 1 (um) período escolar, desde que aprovado pelo CCD do Programa, conforme requisitos do “caput” deste artigo, sendo vedado se matricular em mais de 3 (três) Disciplinas.

Artigo 22 - A inscrição de alunos portadores de diploma de Graduação, emitidos no exterior, deve ser precedida de uma análise pelo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País, credenciamento e aceitação do MEC com posterior encaminhamento ao CEPE.

Artigo 23 - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 24 - O PPGHSCR poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Artigo 25 - Ao Coordenador, com aprovação do CCD, compete:

- a) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas de acordo com sua classificação ou de acordo com os critérios de avaliação e distribuição da mesma;
- b) fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- c) fiscalizar os relatórios semestrais de atividades de pesquisas acadêmicas; as notas e conceitos do bolsista nas disciplinas e verificar as observações do orientador sobre as atividades do bolsista e seus prazos no Programa;
- d) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas, conforme necessidades e casos julgados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 26 - Perderá a concessão da bolsa, o aluno que:

- a) Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pela agência de fomento;
- b) Não entregar na coordenação do Programa, a cada 06 (seis) meses, o relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, devidamente assinado pelo Orientador;
- c) Obter conceito “D” em qualquer Disciplina cursada;
- d) Solicitar trancamento de matrícula no Programa;
- e) Completar 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses de utilização da bolsa, conforme definição dos prazos do órgão de fomento.

f) Completar 30 (trinta) meses de Curso.

Parágrafo 3º – Nos prazos máximos especificados na alínea “f” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Artigo 27 - Cada aluno terá 01 (um) Orientador, designado pelo CCD do Corpo Docente Permanente, podendo obter 01 (um) Co-orientador, aprovado pelo Orientador e pelo CCD entre os Colaboradores ou Docentes de outros Programas ou outra IES.

Parágrafo 1º - O Orientador e os Co-orientadores de aluno no PPGHSCR deverão ter titulação de Doutor.

Parágrafo 2º - A designação do Orientador pelo CCD deverá ser feita, no máximo, no primeiro semestre do período letivo e a dos Co-orientadores, até o segundo semestre do período letivo.

Parágrafo 3º - Em caso de trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de Disciplina ou qualquer outra situação que acarrete mudança no Plano Individual de Estudo do aluno, o mesmo deverá ser reencaminhado à coordenação do Programa, devidamente justificado, sendo em seguida levado à apreciação do orientador e do CCD.

Artigo 28 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Coordenador, tanto pelo aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha, obrigatoriamente, ser de novo professor do quadro dos Docentes Permanentes, e aprovada pelo CCD, após a exposição de motivos de todas as partes, aluno, Orientador e substituto.

Artigo 29 – Cabe ao Orientador:

- a) Aprovar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- b) Aprovar e analisar o Relatório semestral de Atividades do orientando, dando parecer conclusivo;
- c) Auxiliar e orientar na elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação;
- d) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- e) Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- f) Presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e Defesa Final da Dissertação.

Artigo 30 – A Média de Orientação recomendada para cada orientador é de 02 (dois) a 08 (oito) orientandos para o triênio.

Artigo 31 – Cabe ao orientador a responsabilidade de orientar e participar, se for o caso de Periódicos que assim o exijam, da elaboração de texto para publicação. Ficando expresso que se trata de participar da elaboração do texto para publicação como co-autoria e não apenas na função de ler e corrigir o texto do aluno.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Artigo 32 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação, no SIGA, mediante oferta de disciplinas pelo Programa.

Parágrafo 1º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário serão considerados desistentes.

Artigo 33 - O aluno poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em Disciplina, de acordo com o calendário das Pós-Graduações da UFRPE.

Parágrafo 1º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por Disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 34 - O aluno poderá, obtida a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais Disciplinas, de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vagas.

Artigo 35 – O aluno, com aquiescência do Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto nos artigos 9 e 10.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no artigo 11.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 36 – A grade curricular do PPGHSCR é composta por Disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo, e eventualmente por Disciplinas de Nivelamento.

Parágrafo 1º - As Disciplinas Estágio de Docência I, II e III são Disciplinas Obrigatórias para bolsistas CAPES que não tenham comprovado atividades de ensino em qualquer nível fundamental, médio ou superior.

Parágrafo 2º - As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

Parágrafo 3º - Alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação” até o prazo final para conclusão do Curso.

Parágrafo Único: Considera-se de domínio conexo as disciplinas de áreas afins, de Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES na mesma instituição ou de outras instituições, que podem ser freqüentadas por alunos desde que aprovadas pelo orientador uma vez ouvido o Colegiado.

Artigo 37 – O aproveitamento ou não de cada Disciplina será avaliado através da verificação da obtenção dos conceitos abaixo:

“A” – Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Insuficiente.....4,0 a 5,9 (sem direito a crédito);
“T” – Transferência. Aluno com disciplina proveniente de outro Programa receberá o conceito “T” (ver sistema de créditos no Capítulo IX)
“R” – Revalidadas (ver Capítulo IX)

Parágrafo 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da Disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 3º - Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a mais de 20% (vinte por cento) das atividades programadas na(s) Disciplina(s) cursada(s).

Parágrafo 4º - Os professores deverão enviar à coordenação do PPGHSCR à avaliação final das Disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Artigo 38 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar Disciplinas fora da sede do PPGHSCR, no País ou no exterior.

Parágrafo Único – O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

CAPÍTULO VIII

DESLIGAMENTO

Artigo 39 – Será desligado do PPGHSCR o aluno que:

- a) Obter conceito “D” em qualquer Disciplina repetida;
- b) Obter conceito “D” em Disciplina(s) obrigatória(s);
- c) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais Disciplinas;
- d) For reprovado por faltas em alguma disciplina;
- e) Não completar suas atividades no PPGHSCR no período máximo de 30 (trinta) meses, inclusive com a entrega da dissertação, ressalvado o disposto no artigo 10.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 40 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Artigo 41 - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela Capes.

Parágrafo 1º - Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em consideração à instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e só serão revalidados créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos “A” ou “B”.

Parágrafo 2º - Alunos transferidos de outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre, deste que satisfeitos os critérios do parágrafo 1º desse artigo.

Parágrafo 3º - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

Parágrafo 4º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Artigo 42 – Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O aluno deverá obrigatoriamente cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa e completar os créditos em disciplinas com as eletivas.

Parágrafo Único: Não serão aceitas disciplinas obrigatórias de outros Programas em substituição às obrigatórias do PPGHSCR.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES - A DEFESA

Artigo 43 – Exame de Qualificação: Os alunos do curso deverão prestar Exame de Qualificação, ante uma banca examinadora, composta de 03 (três) membros, apresentando um ou mais capítulos para submissão do exame.

Parágrafo Único: A composição da Banca de Exame de Qualificação está vinculada à indicação do Orientador e aprovada pelo CCD do Curso, podendo ser composta por 02 (dois) membros externos e 01 (um) interno ou 02 (dois) internos e 01 (um) externo, conforme justificativa das necessidades temáticas, temporais e outras situações indicadas em carta pelo Orientador e aprovadas pelo CCD, objetivando promover a qualidade da avaliação da Dissertação. Num caso ou em outro, o orientador compõe um dos membros da banca. Este Exame será realizado no máximo até 06 (seis) meses antes da finalização do prazo de defesa do Mestrado.

Artigo 44 – Exame e Defesa Final; Deverá ser uma exposição oral e pública do trabalho feita pelo aluno e pelos membros da banca, com horários e seqüência das arguições definidas pelo Presidente da Banca, o orientador.

Artigo 45 - A entrega da Dissertação para os membros da Banca Examinadora deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após a designação da banca examinadora pelo CCD do PPGHSCR.

Artigo 46 – Para defesa da Dissertação serão designados o presidente (Orientador), 2 (dois) examinadores, conforme definição do Artigo 44, para titulares; e, 2

(dois) suplentes , conforme definição do orientador pautado no Artigo 44, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora, o suplente interno.

Parágrafo 2º - Os suplentes participarão da banca no impedimento de um dos examinadores interno ou externo, sugerindo-se este Regimento a indicação de 01 suplente interno e 01 externo. Em caso de Co-Orientação, este poderá participar da banca examinadora como membro suplente interno.

Parágrafo 3º – É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício de si próprio ou de outro examinador.

Artigo 47 – Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

Parágrafo Único - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Artigo 48 - O aluno deverá apresentar a coordenação do PPGHSCR 10 (dez) cópias impressas da redação final da Dissertação e uma cópia em meio digital, devidamente assinadas pelo presidente e demais membros da banca examinadora.

CAPÍTULO XII

APROVAÇÃO, TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DO DISCENTE

Artigo 49 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em História são:

- a) Aprovação no número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) Aprovação da Dissertação em defesa pública;

Parágrafo Único: O resultado do exame de defesa da dissertação será deliberado pela banca examinadora, composta por 03 (três) membros: dois externos e um interno (o orientador), que atribuirá ao candidato uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

III. Em exigência.

O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador. Estando “Em exigência”, o candidato terá até 60 (sessenta) dias para providenciar as modificações na dissertação, indicadas pela comissão examinadora. Neste caso, constará da ata de defesa, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a nova versão da Dissertação, com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado reprovado.

As Dissertações aprovadas também terão que ser depositadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não obter o título e ser desligado do programa.

c) Comprovação do envio de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em revista da área de História;

Artigo 50 - A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGHSCR será enviada a PRPPG e ao DRCA.

Artigo 51 - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Artigo 52 – As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PPGHSCR em modelos próprios nos seguintes casos:

- a) Declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGHSCR;
- b) Declaração de bolsista no PPGHSCR;
- c) Declaração de aluno regular ou especial no PPGHSCR;
- d) Declaração de Disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- e) Declaração de defesa e aprovação de Dissertação;
- f) Declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo Único: O diploma de Mestre será expedido a requerimento do aluno, após:

- a) ter cumprido todas as exigências do curso;
- b) ter entregue à Coordenação 10 exemplares da Dissertação;
- c) satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora;
- d) ter colado grau.
- e) A versão final da Dissertação, tanto a impressa como a digital, deverá seguir as normas da ABNT e ser encadernada atendendo as seguintes especificações:
 - Folha de aprovação assinada, pelos membros da banca examinadora;
 - Ficha Catalográfica completa, elaborada pela Biblioteca Central, impressa no verso da folha de rosto ou gravada em página subsequente à folha de rosto, no caso da versão digital;

- Resumo em língua portuguesa e em língua estrangeira, ambos seguidos das palavras-chave nos respectivos idiomas;
- A versão final impressa deverá seguir os seguintes padrões definidos pelo PPGHSCR de encadernação: Vide folheto informativo na secretaria do Curso.
- A versão digital deverá estar idêntica à versão impressa e, havendo diferenças entre e/as (impresso/digital), a Biblioteca Central não aceitará o depósito até que sejam corrigidas as irregularidades;
- A versão digital deverá estar em formatos com a extensão em PDF, em arquivo único, com tamanho máximo de 10MB. Não devem estar criptografados e nem conter chaves de proteção que restrinjam o acesso ao conteúdo a ser publicado na BDTD. A proteção da Dissertação na página da WEB do Programa poderá ser solicitada oficialmente pelo discente, justificando-se sua publicação original pelas políticas editoriais. Devendo, neste caso, o discente fornecer para informes públicos o resumo do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Artigo 54 – Das decisões da coordenação do PPGHSCR caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a PRPPG, seguida da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.